



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo
MCTI/Programa de Apoio à Comercialização de Propriedade Intelectual
Dúvidas Frequentes – Versão 22/08/2022

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no regulamento. Recomenda-se a leitura atenta do regulamento, em especial do Anexo 1, que aborda as características específicas desta Seleção.

P.1. O ativo de propriedade Intelectual pode ser apoiado com recursos desta seleção?

R. Não. O objetivo desta seleção é apoiar o desenvolvimento das atividades que possam comprovar a viabilidade da tecnologia objeto de propriedade intelectual. O licenciamento ou aquisição da Propriedade Intelectual não é um item passível de apoio.

P.2. A propriedade Intelectual tem que estar concedida?

R. Não. Ela pode estar em processo de concessão, mas o pedido do registro tem que estar protocolado no INPI.

P.3. Pode ser disponibilizada a metodologia de TRL utilizada para esta Seleção Pública?

R. Os conceitos presentes na metodologia, bem como a referência, estão presentes no Anexo 8 do Regulamento.

P.4. Quais os tipos de ativo de Propriedade Intelectual podem fazer parte desta seleção?

R. A princípio, todos os ativos de propriedade intelectual são passíveis de análise. O que definirá a aprovação da proposta será o grau de inovação e também a relevância do ativo protegido.



Dessa forma, imaginamos que se enquadrarão melhor dentro desse conceito as patentes e os programas de computador.

P.6. A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do Grupo Econômico, na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil. Isso quer dizer que o projeto proposto deve estar dentro do core business da empresa? Ou pode ser algo diferente?

R. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento do projeto no território nacional. Abre-se exceção a eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes, que poderão ser executados fora do país.

Quando as beneficiárias proponente e/ou coexecutoras pertencerem a Grupos Econômicos, a principal atividade de pesquisa e desenvolvimento deste grupo, na área específica do projeto, deve ser realizada no Brasil.

P.7. A Propriedade Intelectual tem que ser exclusiva do ICT?

R. Não. Também serão aceitas propostas em cotitularidade do ICT com empresas que precisem realizar as atividades dentro dos TRLs 3 a 7.

P.8. Qual é a finalidade da carta de parceria?

R. A carta de parceria tem a finalidade de formalizar a existência da parceria entre a empresa e o ICT. O modelo está disponível no anexo 4 e deve ser encaminhada no momento da apresentação da proposta, preenchida pela ICT parceira e assinada, por representante legal da proponente e da ICT. Além disso é necessário encaminhar, acompanhando a referida carta, o documento que comprove a concessão da propriedade intelectual ou que demonstre que o depósito está em processo de análise pelo INPI

P.9. Serão aceitas propostas em parceria entre ICTs e empresas para um desenvolvimento que será objeto de propriedade intelectual?



R. Não. No momento da apresentação da proposta, a propriedade intelectual já deve estar concedida ou em processo de concessão. Existem outras chamadas de subvenção e também o crédito, que apoiam propostas dessa natureza.

P.10. Qual é a participação das ICTs no projeto?

R. As ICTs devem ser titulares ou cotitulares da Propriedade intelectual e participar da proposta nas atividades de teste de viabilidade da tecnologia em ambiente operacional que possam reduzir a assimetria da informação, ou seja, permitir à empresa identificar qual o valor que aquele ativo de PI pode trazer em ambiente empresarial / industrial. Tais atividades devem ser remuneradas através do item de custo "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".

P.11. É permitida a participação de mais de uma empresa na mesma proposta?

R. Sim. Além da empresa proponente é permitido a participação de uma ou mais empresas coexecutoras, que tenham interesse e participação técnica no desenvolvimento da proposta. A participação de coexecutoras não é obrigatório nessa Seleção.

P.12. O que é fluxo contínuo?

R. É uma forma de seleção pública em as propostas entram e são analisadas e aprovadas por ordem de chegada, até o término dos recursos destinados..

P.13 A Finep poderá solicitar informações e documentos adicionais?

Na fase de habilitação, de acordo com o item 7.1.8 do Regulamento, a Finep poderá solicitar aos participantes esclarecimentos, porventura necessários em relação à documentação solicitada no item 6.7 do Regulamento, bem como o envio de eventual documentação faltante, sendo concedidos até 10 (dez) dias às empresas para o envio das informações. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

P.14. As empresas e os ICTs podem participar de mais de uma proposta?

R. Sim. Não existe limite de número de propostas com a mesma empresa ou ICTs.

P.15. Qual a base legal para a exigência de contrapartida nos projetos subvencionados?



R. A Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") e seu decreto regulamentador Decreto nº 9.283/2018 determinam que a concessão de subvenção econômica implica obrigatoriamente apresentação de contrapartida por parte da empresa beneficiária. Os recursos referentes à contrapartida devem ser efetivamente aportados no projeto. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não são considerados contrapartida.

Por ocasião da análise da proposta, os itens serão apreciados quanto à sua pertinência e adequação ao projeto. A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto, conforme definido no cronograma aprovado.

P.16. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Sim, desde que alocados em atividades de P,D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

P.17. Sobre o uso dos recursos para pagamento de salários: pode ser utilizado para pagar funcionários já contratados, alocados no projeto? Isso pode ser considerado na contrapartida?

R. Sim. É passível de aceitação pagamento de salários da equipe (funcionários), já existente ou contratada posteriormente, tanto com recursos subvencionados como com recursos de contrapartida.

P.18. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P,D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse Edital.

P.19. Existe alguma limitação de valores por rubrica?



R. Não. Cabe ressaltar, entretanto, que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

P.20. Em caso de proponente e coexecutora, a contrapartida pode/deve ser paga por qualquer uma das duas ou por alguma em específico?

R. O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutoras), sendo livre a contribuição de cada uma, desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão, como previsto no item 5 do Anexo 1 do Edital.

P.21. Compra de equipamentos importados é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.